

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2026 – PMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMP**  
**Sistema de Registro de Preços**

**REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21**

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Penha, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.320/0001-00, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. Moacir Breithaupt, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

O Pregão, na forma Eletrônica, será conduzido pela pregoeira oficial do Município de Penha, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço "<https://comprasbr.com.br>", conforme datas e horários a seguir:

|                                        |                                                                                                     |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:             | <b>Início às 13h30min do dia 22/01/2026 até às 08h25min do dia 05/02/2026.</b>                      |
| INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: | <b>Às 08h30min do dia 05/02/2026</b>                                                                |
| REFERÊNCIA DE TEMPO:                   | Horário de Brasília                                                                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO                    | <a href="https://comprasbr.com.br">https://comprasbr.com.br</a>                                     |
| MODO DE DISPUTA                        | Aberto – Menor preço Global                                                                         |
| VALOR ESTIMADO TOTAL                   | <b>R\$ 12.412.428,00 (doze milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais)</b> |
| INTERVALO DE LANCES                    | <b>R\$ 10,00</b>                                                                                    |

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

O presente processo licitatório dá-se a teor do disposto nos arts. 6º, XLV, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021:



Art. 6º, XLV “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

Art. 29. “A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum [...], adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Maiores informações:

Edital disponível no site <https://penha.atende.net/cidadao> e <https://comprasbr.com.br>

Telefone: (047) 3345-3428

E-mail: [licitacao2023@penha.sc.gov.br](mailto:licitacao2023@penha.sc.gov.br)

Obs. Questionamentos e apresentação de impugnação deverão ser realizados através do portal: <https://comprasbr.com.br>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/560a432f919>



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2026 – PMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMP**  
**Sistema de Registro de Preços**

O MUNICÍPIO DE PENHA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.327/0001-00, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que fará realizar licitação na modalidade pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS (VIBROACABADORAS, ROLOS COMPACTADORES, CAMINHÕES), MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

## **1– DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1.** O pregão eletrônico será realizado por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema ComprasBR, no seguinte endereço eletrônico: <https://comprasbr.com.br>.
- 1.2.** Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 1.3.** A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.
- 1.4.** O pregão, na forma eletrônica, será conduzido com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos.
- 1.5.** Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados pregoeiro e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.
- 1.6.** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.
- 1.7.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

**Anexo I – Termo de Referência.**



**Anexo II** – Modelo de declarações conjuntas.

**Anexo III** – Modelo de declaração de enquadramento.

**Anexo IV** – Modelo declaração de elaboração independente de proposta.

**Anexo V** - Modelo de declaração de habilitação.

**Anexo VI** – Modelo de declaração de profissionais.

**Anexo VII** – Minuta de Contrato.

**Anexo VIII** – Minuta Ata de Registro de Preços.

## **2– DA LICITAÇÃO**

### **2.1. Do Objeto**

**2.1.1.** A presente licitação destina-se a selecionar proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), INCLUINDO O FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS (VIBROACABADORAS, ROLOS COMPACTADORES, CAMINHÕES), MÃO DE OBRA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

### **2.2. Da Execução da Licitação**

**2.2.1.** O processamento da licitação pela Diretoria de Gestão de Licitações será na qualidade de Interviente Promotora, destinando-se o objeto licitado a atender às necessidades das secretarias participantes.

## **3– DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**3.2.** Não poderão disputar essa licitação:

**3.2.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



**3.2.3.** empresa, isoladamente, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.3.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.4.** O impedimento de que trata o item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.5.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**3.7.** O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.8.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.9.** A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.10.** A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

#### **4– DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO**

**4.1.** Coordenar o processo licitatório;

**4.2.** Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

**4.3.** Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

**4.4.** Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

**4.5.** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**4.6.** Dirigir a etapa de lances;

**4.7.** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**4.8.** Receber a documentação adicional quando necessário;

**4.9.** Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;



**4.10.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

## **5– DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME**

**5.1.** As pessoas jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de Cadastro do portal ComprasBR.

**5.1.1.** Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar do pregão eletrônico e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica para o objeto correspondente ao grupo-classe indicado no edital.

**5.1.2.** Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.

**5.1.3.** O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do ComprasBR, pelo endereço <https://comprasbr.com.br>.

**5.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.2.1.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

**5.3.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## **6– DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**6.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**6.1.1.** O sistema de licitações estará disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>, na área de acesso restrito.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd7560a432f919>



**6.1.2.** Ao efetuar o login no sistema, o fornecedor tem acesso de visualização a dados gerais de todos os editais publicados no Portal ComprasBR. Em aba própria do sistema poderão ficar disponíveis os editais de interesse.

**6.2.** Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.

**6.2.1. Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, deverá manifestar em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.**

**6.2.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

**6.2.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**6.2.4. O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa, etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.**

**6.2.4.1.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

**6.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**6.6.** O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **7– DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

**7.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados deverão cadastrar a proposta até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



**7.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

**7.3.** A proposta não poderá ter prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

**7.4.** Sob pena de desclassificação, a proposta eletrônica deverá ser preenchida indicando o valor unitário e total, expressos em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais no campo “valor da proposta”.

**7.5.** No valor da proposta devem estar inclusos todos os custos com a remuneração, encargos sociais, operacionais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, bem como taxas, impostos, fretes, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**7.6.** A proposta de preços deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

**7.7.** Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

**7.8.** A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**7.8.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Pregoeiro.

**7.9.** Quando por lote, o valor readequado não poderá ser superior àquele oferecido.

**7.10.** As propostas apresentadas serão irretratáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

**7.11.** A apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital.

**7.12.** A proposta deve vir preenchida com os dados do responsável legal pela empresa.

## **8– DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**8.1.** Iniciada a sessão pública do pregão, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo pregoeiro.

**8.2.** Verificando-se o adiamento da sessão pública do pregão, o pregoeiro determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas os licitantes.



**8.3.** O pregoeiro poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

**8.4.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.5.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **9– DA ABERTURA DA SESSÃO E ETAPA DE LANCES**

**9.1.** A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, momento em que o Sistema disponibilizará campo próprio (Chat) para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**9.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, a não identificação do licitante no cadastro inicial da proposta.

**9.2.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** As propostas apresentadas com o mesmo valor serão ordenadas automaticamente pelo sistema, por meio de sorteio eletrônico.

**9.3.1.** Será considerada como primeiro lance a proposta inicial apresentada.

**9.4.** Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos somente inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

**9.5.1.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro.

**9.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.6.1.** O Sistema não identificará os autores dos lances.



**9.7.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

**9.8.** No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.9.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.10.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.11.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.12.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**9.13.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**9.14.** O Sistema, automaticamente, verificará os requisitos para a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006. Na sequência o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**9.15.** Deverá o pregoeiro, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo Sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha enviado o lance de menor preço, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

**9.15.1.** A negociação será realizada por intermédio do Sistema de troca de mensagens (chat), podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **9.16. DO EMPATE**

**9.16.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

**I –** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**II –** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento



de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

**III –** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**IV –** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

## **9.17 DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**9.17.1** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

**I –** Empresas estabelecidas no território de Santa Catarina;

**II –** Empresas brasileiras;

**III –** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**IV –** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências);

**V –** Sorteio.

**9.17.2** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60 §2º da Lei nº 14.133/2021): Se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (tópico 7) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

**I –** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**9.18.** Iniciada a etapa de habilitação da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no item 11 deste edital.

**9.19.** O Sistema anunciará o licitante vencedor após adjudicação, ou, quando houver recursos, após a homologação.



**9.20.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

**9.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada no prazo de 02 horas, constando:**

- I -** Valores unitários e totais readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- II -** Razão Social da empresa;
- III -** Endereço completo e atualizado;
- IV -** Telefone para contato;
- V -** Endereço de e-mail;
- VI -** Representante legal da empresa (nome, CPF, RG, cargo/função na empresa, telefones de contato);
- VII -** Dados bancários:
  - a)** Banco (nº e nome do banco para pagamento);
  - b)** nº da agência bancária com dígito;
  - c)** nº da conta bancária com dígito;

**9.22 – O documento solicitado no subitem 9.21, deverá ser inserido como Anexo no Sistema Eletrônico a contar da convocação do pregoeiro, via “CHAT” no prazo máximo de 02 horas.**

## **10 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos em conformidade com este edital, apresentar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

**10.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à



existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.2.1.** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

**10.2.2.** Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**10.2.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.4.** Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências, o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**10.3.** Se o licitante primeiro classificado, após a fase de negociação, quando solicitado, não apresentar documento adicional e/ou amostra, e, quando enviado, os mesmos não atenderem ao exigido no edital o licitante terá sua proposta desclassificada.

**10.4.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.5.** Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

**10.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**10.6.1.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.



**10.6.2.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.6.3.** A inexecutabilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**10.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1 Os documentos exigidos para habilitação, deverão ser apresentados por meio eletrônico, após convocação do pregoeiro no Sistema eletrônico via “Chat”, em até 120 (cento e vinte) minutos, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico ou no endereço eletrônico informado pelo pregoeiro.**

**11.2.** O pregoeiro ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.

**11.3.** Da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte:

**11.3.1.** A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores, deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.3.2.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



**11.4.** Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

**11.4.1. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.**

## **11.5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**11.5.1.** Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil



das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

## **DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **Habilitação Pessoa Jurídica:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

## **DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.5.2** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor

**11.5.4** Para os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeiro que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **11.5.5. Disposições Gerais**

Os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto licitado, apresentando documentação de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução exige maquinário pesado específico (vibroacabadoras, fresadoras) e controle tecnológico de temperatura, não sendo possível sua realização pela estrutura própria do Município.

### **11.5.6. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional**

I) A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que



demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

II) Os atestados deverão comprovar a execução mínima de 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados.

**11.5.7. Custos e Responsabilidades** - Todos os custos de execução, transporte (frete usina-obra), mobilização, sinalização viária provisória, encargos, tributos e limpeza pós-obra serão integralmente de responsabilidade da contratada.

#### **11.5.8. Subcontratação**

- Permitida até o limite legal e mediante autorização prévia, exceto para as parcelas de maior relevância técnica (aplicação do CBUQ), que devem ser executadas pela licitante vencedora.
- Vedada a subcontratação integral do objeto.

**11.5.9. Vistoria Prévia** - A vistoria prévia será facultativa, cabendo à contratada a responsabilidade plena pelo conhecimento das condições das vias do município.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.**

**11.5.11.** O prazo de contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

### **DECLARAÇÕES**

- c) Declaração unificada, constante do anexo II, compreendendo: Pleno conhecimento do Edital; que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; que não possui, em sua



cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; que inexistem fatos impeditivos para a contratação; e que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 - Anexo II;

- d) Declaração de enquadramento, assinada por quem de direito; Anexo III
- e) Declaração de elaboração independente de proposta; Anexo IV
- f) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para participação nesta licitação, conforme Anexo V.

**11.6. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.**

**11.7.** Após o envio dos documentos, o pregoeiro verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

**11.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**11.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.11.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

**11.11.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



**11.12.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## **12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** Após a fase de habilitação, encerrados os itens/lotos e declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para o envio das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a enviar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**12.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 12.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.1.2.** Para fins deste edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada no prazo de 10 (dez) minutos.

**12.2.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.3.** Os recursos registrados no Sistema, constituem meio legal de prova, desde que devidamente assinados, não sendo obrigatório o encaminhamento do original.

**12.4.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal.

**12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de materiais, para contratações futuras da Administração Pública.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações



técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

**13.3.** Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

**13.4.** Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação especial para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

**13.5.** O Órgão Gerenciador do presente SRP será o a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

**13.6.** A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**13.7.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

**13.7.1.** O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o link para acesso.

**13.7.2.** É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

**13.8.** A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por intermédio de instrumento contratual ou ordem de compra.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

**14.1.1.** Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.



**14.2.** No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Município de Penha/SC, convocará os demais proponentes, na ordem de classificação.

## **15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## **16. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1** Fica assegurada a repactuação dos valores contratuais sempre que ocorrer variação dos custos de mão de obra decorrente de Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Dissídio Coletivo de Trabalho, em conformidade com o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 57 do Decreto Municipal nº 4203/2024, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.2** A repactuação será formalizada mediante solicitação da contratada, devidamente instruída com a nova Convenção Coletiva de Trabalho e planilha de custos atualizada, após análise técnica e aprovação pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos no referido decreto.

**16.3** Além da repactuação, o contrato poderá sofrer reajuste anual, contado a partir da data limite para apresentação das propostas, com base na variação do IPC-Brasil ou outro índice oficial que melhor reflita os custos do setor, conforme o art. 56 do Decreto Municipal nº 4203/2024.

**16.4** Sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis que impactem significativamente a execução do contrato, será garantida à contratada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos e aprovação pela Administração

## **17. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**17.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:



- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**16.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**17.4.** A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

**17.5.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

**18.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**18.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.



## **19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**19.1.** Será incluída na Ata de Registro de Preços, sob a forma de anexo, a Ata de Formação do Cadastro de Reserva, composta por licitantes que aceitarem praticar preço igual ao do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

**19.2.** Após verificado pelo sistema se há fornecedores aptos ao Cadastro de Reserva, a autoridade competente convocará os licitantes, para no prazo de 24h manifestar interesse em aderir o Cadastro de Reserva.

**19.3.** A manifestação de interesse do fornecedor em compor cadastro de reserva deverá ser feita pelas empresas via chat ou via campo de "esclarecimentos" do processo, mediante convocação do pregoeiro também via chat.

**19.4.** Compete exclusivamente ao licitante acompanhar a convocação no sistema eletrônico e registrar sua intenção de participar do Cadastro de Reserva dentro do prazo concedido pela autoridade competente, sob pena de não participação do procedimento.

**19.5.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**19.6.** Havendo dois ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**19.7.** A ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame não assinar a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado.

**19.8.** O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

**19.9.** Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

## **20. DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**20.1.** Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

**20.2.** O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

**20.2.1.** A convocação para apresentação dos documentos e proposta de preços será realizada através de Ofício, para o e-mail indicado na proposta de preços.



**20.2.2.** O prazo para envio dos documentos de habilitação e proposta de preços atualizados, será de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do Ofício.

**20.2.3.** No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

**20.2.4.** Após verificados os documentos, será realizada ata de deliberação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**20.2.5.** Após a publicação da ata de deliberação, será emitida nova Ata de Registro de Preços.

## **21. DA CONTRATAÇÃO**

**21.1.** A contratação decorrente desta licitação **poderá se necessário ser formalizada mediante contrato a ser firmado com o licitante vencedor e suas condições são as estabelecidas na Minuta de Contrato Anexo VI deste Edital**, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta do vencedor e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

**21.2.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**21.3.** A contratação, objeto deste Edital, se efetivará na forma prevista no art. 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

**21.4.** As condições de pagamento estão dispostas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

**21.5.** O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome do representante responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, e-mail, etc.

**21.6.** Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

**21.7.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**21.8.** A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.



**21.9.** A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21.10.** A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

**21.11.** A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**21.12.** A aquisição do produto, objeto do presente Edital ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte conforme previsto na legislação federal vigente.

## **22. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS**

**22.1.** O prazo, local e condições para fornecimento dos serviços estão definidos no TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo I).

## **23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos do ano corrente, consignados no Orçamento das Secretarias, Fundos e Fundações participantes do certame, considerando o Registro de Preços a ser formalizado sobre o objeto do Termo de Referência.

## **24. DO PAGAMENTO**

**24.1.** A contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, à Unidade Administrativa, para aprovação pelo gestor de contratos.

**24.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**24.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**24.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**24.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**24.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/ 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**24.6.** Para fins de pagamento, a Contabilidade realizará consulta a todas as regras deste edital e seus anexos.

**24.7.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

## **25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**25.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**25.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**25.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**25.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**25.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**25.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra (quando for o caso);

**25.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra (quando for o caso) em desacordo com as especificações do edital.

**25.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**25.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**25.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**25.1.5.** Fraudar a licitação



**25.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**25.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**25.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**25.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**25.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**25.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**25.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**25.2.1.** Advertência;

**25.2.2.** Multa;

**25.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e

**25.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**25.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**25.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**25.3.2.** As peculiaridades do caso concreto

**25.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes

**25.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública

**25.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**25.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**25.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

**25.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.



**25.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**25.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

**25.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**25.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**25.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**25.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**25.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**25.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**25.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**25.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

## **26. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**26.1.** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site <https://comprasbr.com.br>, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**26.2.** Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**26.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**26.4.** A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

**27.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

**27.2.1.** Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**27.2.2.** Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

**27.2.3.** Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.



**27.3.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

**27.4.** A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**27.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.8.** Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link <https://penha.atende.net> na aba 'LICITAÇÕES', no site do Portal <https://comprasbr.com.br>, ou no endereço informado no preâmbulo.

**27.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Penha, estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Penha/SC, 22 de janeiro de 2026.

**MOACIR BREITHAUPT**  
Secretário de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/560a432f919>



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2026 – PMP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PMP**  
**Sistema de Registro de Preços**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Definição do Objeto**

A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para recapeamento e manutenção asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo o fornecimento integral de materiais, equipamentos (vibroacabadoras, rolos compactadores, caminhões, fresadora), mão de obra e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas e cronogramas que serão fornecidos pela Administração. Os serviços atenderão às demandas de recuperação da malha viária em vias públicas do Município de Penha/SC, mediante emissão de Ordem de Serviço para cada intervenção.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UN             | QUANT. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| 1    | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO                                                                                               | m <sup>2</sup> | 42.00  |
| 2    | IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 42.000 |
| 3    | PINTURA DE LIGAÇÃO                                                                                                            | m <sup>2</sup> | 84.000 |
| 4    | EXCECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MATERIAL E MÃO DE OBRA | m <sup>3</sup> | 4.200  |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf7560a432f919>



## 1.2. Justificativa da Contratação

O Município de Penha enfrenta uma demanda contínua por intervenções na malha viária urbana existente, visando à restauração de trechos que apresentam vida útil exaurida. Diversas vias pavimentadas apresentam desgaste acentuado, fissuras, panelas (buracos) e deformações que prejudicam a trafegabilidade e a segurança dos usuários. Esse cenário é agravado nas rotas de acesso às praias, pontos turísticos (como a região do Parque Beto Carrero) e áreas de grande circulação, onde o tráfego intenso de veículos pesados e a sazonalidade turística aceleram a deterioração da capa asfáltica.

Nesses trechos estratégicos, a presença de pavimento degradado compromete a fluidez do trânsito, gera custos excessivos de manutenção nos veículos e riscos de acidentes, afetando diretamente a mobilidade urbana e a imagem turística do Município. A intervenção via recapeamento é imprescindível para restabelecer o conforto de rolamento e a segurança viária.

A necessidade de atendimento dessas demandas ocorre ao longo de todo o ano e, muitas vezes, em caráter corretivo urgente. A não realização dessas intervenções resulta em agravamento das patologias (aumento dos buracos), exigindo soluções futuras mais onerosas (reconstrução total da base).

Tecnicamente, o Município não dispõe de estrutura operacional, Usina de Asfalto para produção de CBUQ, nem maquinário específico (vibroacabadoras, fresadora e rolos compactadores) para executar serviços de recapeamento a quente, que exigem rigoroso controle de temperatura e compactação mecanizada conforme normas do DNIT. Dessa forma, a execução direta (por administração) torna-se inviável técnica e economicamente.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada por meio de Registro de Preços mostra-se a solução mais eficiente, permitindo que as intervenções sejam realizadas de forma fracionada, conforme a necessidade superveniente e a disponibilidade orçamentária, sem o engessamento de licitações individuais para cada rua. Esse modelo assegura agilidade na resposta ao cidadão, padronização técnica e ganho de escala.

## 1.3. Tabela de Itens, Quantidades e Valores



A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 12.412.428,00** (doze milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais). Todos os cálculos, referências e fontes oficiais utilizados para a composição deste valor encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

| LOTE ÚNICO - Estimativa de Valores - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO |                                |                                                                                                                               |    |        |                          |                                 |                   |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|--------------------------|---------------------------------|-------------------|
| ITEM                                                        | REFERENCIA                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UN | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (sem BDI) | VALOR UNITÁRIO (com BDI de 20%) | VALOR TOTAL       |
| 1                                                           | SINAPI – S/ DESONERAÇÃO 106137 | FRESAGEM DE PAVIMENT O ASFÁLTICO                                                                                              | m² | 42.000 | R\$ 9,80                 | R\$ 11,76                       | R\$ 493.920,00    |
| 2                                                           | SICRO - 4011351                | IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE                                                                                                 | m² | 42.000 | R\$ 0,63                 | R\$ 0,76                        | R\$ 31.920,00     |
| 3                                                           | SICRO - 4011353                | PINTURA DE LIGAÇÃO                                                                                                            | m² | 84.000 | R\$ 0,47                 | R\$ 0,56                        | R\$ 47.040,00     |
| 4                                                           | SINAPI - S/ DESONERAÇÃO 102098 | EXCECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MATERIAL E MÃO DE OBRA | m³ | 4.200  | R\$ 2.349,12             | R\$ 2.818,94                    | R\$ 11.839.548    |
| TOTAL                                                       |                                |                                                                                                                               |    |        |                          |                                 | R\$ 12.412.428,00 |

## 2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, estruturada em Lote Único que contemplará de forma integral o fornecimento de materiais e a execução da mão de obra necessária ao recapeamento e manutenção asfáltica.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/560a432f919>



De acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Tais necessidades definirão o perímetro de atuação, a espessura da capa asfáltica e demais parâmetros técnicos a serem observados na recuperação do pavimento.

Os serviços serão demandados por meio de Ordem de Serviço específica, na qual constarão o trecho a ser atendido, as quantidades estimadas, o prazo de execução e as condições de tráfego. A empresa contratada deverá obedecer integralmente às normas do DNIT (especialmente DNIT 031/2006-ES) e às determinações da fiscalização.

Fica expressamente vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços para a implantação de obras novas de pavimentação, abertura de vias ou alterações geométricas complexas que exijam projeto básico autônomo. O escopo restringe-se a serviços de recapeamento, reperfilagem e manutenção da malha viária existente.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DO OBJETO

**3.1** - Os serviços e materiais referentes ao Recapeamento Asfáltico deverão ser executados por empresas com experiência comprovada em pavimentação asfáltica e manutenção viária.

**3.2** - A Massa Asfáltica (CBUQ) deverá atender às normas técnicas vigentes, sendo do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa C (ou equivalente técnico justificado), produzido com Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, garantindo estabilidade e durabilidade compatíveis com o tráfego urbano.

**3.3** - Os serviços deverão abranger todas as etapas necessárias à recuperação do pavimento, incluindo, de forma sequencial.

**3.3.1** - A espessura projetada de 5,0 cm deve ser considerada como referência média. Em face das irregularidades inerentes aos pavimentos antigos a serem restaurados, a espessura real poderá variar ao longo dos trechos para garantir o perfeito nivelamento e caimento pluvial da pista. Tais ajustes serão determinados pela Fiscalização.

**3.4** - Os materiais utilizados (emulsão, massa asfáltica, agregados) deverão ser novos e de qualidade comprovada. A Contratada deverá garantir que a massa chegue à pista com temperatura adequada (mínimo de 110°C ou conforme projeto de mistura), sendo rejeitadas as cargas frias ou segregadas.



**3.5** - A execução deverá seguir procedimentos mecânicos de pavimentação, vedada a execução manual (salvo em arremates). A liberação ao tráfego ocorrerá somente após o resfriamento total da capa asfáltica, conforme norma DNIT.

**3.6** - A contratada deverá apresentar ART referente aos serviços executados e manter responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil) durante a execução.

**3.7** - Todos os equipamentos (caminhões, vibroacabadoras, rolos, fresadora), ferramentas e insumos necessários à execução serão fornecidos pela contratada.

---

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Disposições Gerais**

Os interessados deverão comprovar atuação compatível com o objeto licitado, apresentando documentação de qualificação jurídica, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução exige maquinário pesado específico (vibroacabadoras, fresadoras) e controle tecnológico de temperatura, não sendo possível sua realização pela estrutura própria do Município.

### **4.2. Qualificação Técnica e Capacidade Operacional**

**4.2.1** - A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância do objeto.

**4.2.2** - Os atestados deverão comprovar a execução mínima de 20% (vinte por cento) dos quantitativos estimados.

**4.3. Custos e Responsabilidades** - Todos os custos de execução, transporte (frete usina-obra), mobilização, sinalização viária provisória, encargos, tributos e limpeza pós-obra serão integralmente de responsabilidade da contratada.

### **4.4. Subcontratação**



- Permitida até o limite legal e mediante autorização prévia, exceto para as parcelas de maior relevância técnica (aplicação do CBUQ), que devem ser executadas pela licitante vencedora.
- Vedada a subcontratação integral do objeto.

**4.5. Vistoria Prévia** - A vistoria prévia será facultativa, cabendo à contratada a responsabilidade plena pelo conhecimento das condições das vias do município.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E INÍCIO DO FORNECIMENTO

O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de execução de cada O.S. será definido conforme a extensão do trecho, devendo observar o cronograma físico-financeiro. Para fins referenciais, considera-se o rendimento médio de uma equipe de pavimentação, devendo a Contratada garantir a agilidade necessária para minimizar transtornos ao trânsito. Prorrogações de prazo serão analisadas conforme a Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato (Ata de Registro de Preços) terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mantida a vantajosidade. A gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que emitirá as Ordens de Serviço conforme a necessidade de manutenção viária.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Da Consolidação dos Itens para Medição

Visando a otimização da fiscalização e a celeridade processual, estabelece-se que a proposta comercial e as respectivas medições deverão obedecer à estrutura consolidada na tabela abaixo.



| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                     | UN.            | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (com BDI 20%) | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|------------------------------|-------------|
| 1    | FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO                                                                                               | m <sup>2</sup> | 42.000 |                              |             |
| 2    | IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 42.000 |                              |             |
| 3    | PINTURA DE LIGAÇÃO                                                                                                            | m <sup>2</sup> | 84.000 |                              |             |
| 4    | EXCECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO, INCLUINDO TRANSPORTE, MATERIAL E MÃO DE OBRA | m <sup>3</sup> | 4.200  |                              |             |

Ressalta-se expressamente que o Preço Unitário do item 4 deverá contemplar a composição integral dos custos, abrangendo: fornecimento do material, carga, transporte integral, mão de obra, equipamentos e encargos. Desta forma, a medição e o pagamento serão realizados exclusivamente pelo volume (m<sup>3</sup>) de massa asfáltica efetivamente aplicada, vedada a cobrança apartada de frete.

## 7.2. Da Condição para Medição

A medição dos serviços será realizada com base na conclusão integral do trecho designado na Ordem de Serviço. Fica estabelecido o critério de Medição Vinculada, onde o pagamento dos serviços preliminares (Imprimação, Fresagem e Pintura de Ligação) fica condicionado à execução e aprovação da respectiva Capa Asfáltica (CBUQ) sobre a mesma área. Não serão processadas medições isoladas de etapas intermediárias que não resultem na entrega funcional da via ao tráfego.

## 7.3. Metodologia de Aferição de Quantitativos

Para garantir a justa remuneração decorrente de variações de espessura para correção do nivelamento, os itens serão medidos da seguinte forma:

- Itens de Superfície:** Os itens 1, 2 e 3 serão medidos pela área (m<sup>2</sup>) efetivamente executada, obtida através das dimensões lineares (comprimento x largura) da pista.
- Item de Massa Asfáltica (CBUQ):** O item 4 será medido pelo volume (m<sup>3</sup>) efetivamente aplicado e compactado:



- **Cálculo do Volume:** O volume será obtido multiplicando-se a Área Executada ( $m^2$ ) pela Espessura Média Compactada (m), apurada pela fiscalização através de sondagem ou nivelamento topográfico (Antes/Depois).
- **Controle de Contraprova:** Para corroborar o volume medido geometricamente, a Fiscalização poderá exigir a apresentação dos tickets de pesagem convertendo-se o peso (toneladas) para volume ( $m^3$ ) através da densidade aparente do projeto da mistura (adotando-se referencialmente 2,40 ton/ $m^3$  salvo laudo laboratorial divergente).

### 7.3.1. Do Relatório de Execução e Rastreabilidade

A aprovação da medição e a consequente autorização para emissão da Nota Fiscal ficam condicionadas à apresentação e aceite, pela Fiscalização, do Relatório de Execução dos Serviços. Este documento deverá conter, obrigatoriamente:

- Nome do logradouro, trecho executado (estaca inicial e final) e data da intervenção.
- Fotos datadas e com coordenadas de GPS comprovando todas as etapas da execução:
  - Situação prévia (buracos/deformações);
  - Execução da Imprimação e/ou Fresagem;
  - Aplicação da Pintura de Ligação;
  - Aplicação e compactação da Capa Asfáltica (CBUQ).
- Especificar a espessura da camada asfáltica aplicada em cada local, de forma clara e detalhada, garantindo a rastreabilidade, a verificação técnica e a comprovação da correta execução dos serviços, devendo ter registro fotográfico detalhado com régua ou paquímetro, demonstrando a espessura da camada asfáltica aplicada em pontos amostrais do trecho.

A Nota Fiscal somente poderá ser emitida pela Contratada após a conferência e o aceite formal deste relatório pela Fiscalização. Relatórios incompletos ou sem georreferenciamento implicarão na rejeição da medição até sua regularização.



#### 7.4. Processamento do Pagamento

O pagamento será realizado por Ordem de Serviço concluída, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição (mediante aceite do Relatório de Execução descrito no item 7.3.1) e apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos (CNDs) e comprovantes de regularidade trabalhista (FGTS/INSS).

#### 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, na forma de Registro de Preços, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote único. As empresas licitantes deverão comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, atendendo às exigências de habilitação estabelecidas no edital.

#### 9. PENALIDADES

Aplicam-se sanções administrativas (art. 155 da Lei 14.133/2021):

- Multa de 0,5% ao dia por atraso na entrega/instalação;
- Advertência ou multa de 5% por não conformidade;
- Suspensão temporária de participação em licitações (art. 156, inciso III);
- Rescisão contratual por inadimplência (art. 138), com ressarcimento de prejuízos. As penalidades serão graduadas conforme gravidade, notificadas por escrito.



## 10. VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme pesquisa de preços realizada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo, a estimativa de valor estimado para a contratação do recapeamento asfáltico corresponde a **R\$ 12.412.428,00** (doze milhões, quatrocentos e doze mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

## 11. LOCAIS DE ENTREGA

Os serviços objeto desta contratação serão executados nas vias públicas indicadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Penha/SC, conforme definido nas Ordens de Serviço emitidas no âmbito da Ata de Registro de Preços. A relação de trechos poderá constar em projeto executivo, listagem complementar ou instrução técnica expedida pela Secretaria competente.

Alterações de locais, substituições de trechos ou inclusão de novas áreas somente poderão ocorrer mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano.

## 12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto seguirá o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

- *Recebimento provisório*, a ser realizado pelo fiscal do contrato, mediante inspeção e verificação do atendimento das especificações técnicas, quantitativos executados, qualidade dos materiais utilizados e conformidade com a Ordem de Serviço correspondente;
- *Recebimento definitivo*, a ser formalizado por servidor ou comissão designada, mediante termo específico, após a verificação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas.

A contratada permanecerá responsável pela solidez, segurança, estanqueidade e desempenho dos serviços executados, mesmo após o recebimento, pelo prazo legal e contratual aplicável.



Os prazos, condições e procedimentos para o recebimento provisório e definitivo serão detalhados na minuta contratual e deverão ser rigorosamente observados pela contratada.

Penha, 14 de janeiro de 2026.

Daniela Sales Bittencourt  
**Fiscal designado para o contrato**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd7560a432f919>



**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**Pregão Eletrônico n. 007/2026.**

A empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_  
sediada na \_\_\_\_\_  
telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, por

intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do pregão supramencionado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;

b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.

e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/560a432f919>



### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

(Somente para ME, EPP ou Cooperativa)

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, para fins da Licitação nº 07/2026 – modalidade Pregão, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:

- Encontra-se enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma da LC nº 123/2006 e Lei n.º 11.488, art. 34.
- Tem conhecimento dos arts. 42 e 49, da Lei Complementar nº 123/2006, estando cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- Não está incurso em nenhuma das vedações do art. 3º. § 4º da Lei Complementar nº 123/2006.
- Preenche todos os requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

#### OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - A declaração deve ser apresentada junto ao credenciamento.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

MODALIDADE:

Nº LICITAÇÃO:

\_\_\_\_\_(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_(identificação completa do licitante) doravante denominado (licitante/consórcio), para fins do disposto no item \_\_\_\_\_ do Edital \_\_\_\_\_(completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação nº\_\_\_/20\_\_) foi elaborada de maneira independente pelo (Licitante/consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação nº\_\_\_/20\_\_), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar (identificação da licitação nº\_\_\_/20\_\_) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste Leilão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data.



(assinatura do representante legal da empresa ou procurador habilitado)

- Este documento deverá ser apresentado na fase de credenciamento e fora de qualquer envelope.
- Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da licitação.



**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e  
do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, na forma e sob as sanções previstas na Lei  
14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos para  
participação nesta licitação.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de  
falsidade da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.



## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e  
do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento das exigências do  
Edital, que no momento da Prestação dos serviços solicitados, contará com quantitativo de  
profissionais suficiente para a perfeita execução do objeto.

A comprovação do vínculo com o referido profissional se dará por meio de uma das seguintes formas:

1. Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): O profissional será registrado em nossa CTPS, e apresentaremos a respectiva cópia.
2. Contrato de Prestação de Serviços.
3. Outro meio que comprove o vínculo.

Além disso, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, a comprovação será realizada através do ato constitutivo da empresa e da certificação do profissional, quando for o caso.

DECLARA estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo do Representante Legal

- A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- A declaração deverá ser apresentada junto ao credenciamento.



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO Nº 00/2026

Processo Licitatório n. 007/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA (nome da empresa contratada).

O MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por intermédio da Secretaria de (órgão contratante), com sede na (Endereço), na cidade de Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o nº (CNPJ), neste ato representado pelo seu Secretário (nome), nomeado pela Portaria nº (nº), doravante denominado CONTRATANTE. E o(a) (nome da empresa contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), sediado(a) na (endereço), na cidade de (cidade/UF), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função do contratado), conforme (atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/xxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID DE MEDIDA | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|----------------|-------|----------------|-------------|
|      |               |                |       |                |             |
|      |               |                |       |                |             |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf/560a432f919>



1.1.2. O Edital;

1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

Eventuais anexos dos documentos supracitados

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do (indicar o termo inicial de vigência), prorrogável eventualmente e anualmente, até o limite legal, após Parecer Jurídico.

2.1.1. A prorrogação se que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.1.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. O valor total da contratação será de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

a. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial Do Município de Penha para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



8.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5.O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.21. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.24. Os serviços e materiais referentes ao Recapeamento Asfáltico deverão ser executados por empresas com experiência comprovada em pavimentação asfáltica e manutenção viária;

9.25. A Massa Asfáltica (CBUQ) deverá atender às normas técnicas vigentes, sendo do tipo Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Faixa C (ou equivalente técnico justificado), produzido com Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, garantindo estabilidade e durabilidade compatíveis com o tráfego urbano;

9.26. Os serviços deverão abranger todas as etapas necessárias à recuperação do pavimento, incluindo, de forma sequencial: varrição mecanizada/limpeza de pavimento para recapeamento, aplicação de pintura de ligação (emulsão RR-2C), distribuição da massa com vibroacabadora e compactação com rolos pneumáticos;

9.27. A espessura projetada de 5,0 cm deve ser considerada como referência média. Em face das irregularidades inerentes aos pavimentos antigos a serem restaurados, a espessura real poderá variar ao longo dos trechos para garantir o perfeito nivelamento e caimento pluvial da pista. Tais ajustes serão determinados pela Fiscalização;

9.28. Os materiais utilizados (emulsão, massa asfáltica, agregados) deverão ser novos e de qualidade comprovada. A Contratada deverá garantir que a massa chegue à pista com temperatura adequada (mínimo de 110°C ou conforme projeto de mistura), sendo rejeitadas as cargas frias ou segregadas;

9.29. A execução deverá seguir procedimentos mecânicos de pavimentação, vedada a execução manual (salvo em arremates). A liberação ao tráfego ocorrerá somente após o resfriamento total da capa asfáltica, conforme norma DNIT;



9.30. A contratada deverá apresentar ART referente aos serviços executados e manter responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil) durante a execução;

9.31. Todos os equipamentos (usina, caminhões, vibroacabadoras, rolos), ferramentas e insumos necessários à execução serão fornecidos pela contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados



(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES**

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133,



de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXXX Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

XXXXXXXXXX Cargo

CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd7560a432f919>



## ANEXO VIII

### Minuta da Ata de Registro de Preços PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

O Município de Penha, por intermédio da (*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no (*endereço*), na cidade Penha/SC, inscrito no CNPJ sob o nº (*CNPJ*), neste ato representado pelo(a) (*cargo e nome*) nomeado pela portaria nº (*XXXXXX*), considerando o julgamento da licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº (*xxx*), Processo Administrativo nº (*xxxxx*), RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de [*objeto*], especificado(s) no(s) item(ns) *XX* do Termo de Referência, anexo *XX* do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item<br>do<br>TR | Fornecedor [ <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> ] |                                                  |                                               |         |                      |                      |                   |                                  |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------------|----------------------------------|
|                  | Especificação                                                                  | Marca<br><br>( <i>se exigida no<br/>edital</i> ) | Modelo<br><br>( <i>se exigido no edital</i> ) | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor<br>Unitário | Prazo<br>garantia ou<br>validade |
| X                |                                                                                |                                                  |                                               |         |                      |                      |                   |                                  |



|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será o(a) (*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preço*).
- 3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do Registro de Preços:

| <i>Item nº</i> | <i>Órgãos Participantes</i> | <i>Unidade</i> | <i>Quantidade</i> |
|----------------|-----------------------------|----------------|-------------------|
|                |                             |                |                   |
|                |                             |                |                   |
|                |                             |                |                   |

### CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contando a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
- 5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada..**
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital



de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração;
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços;
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada.
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob



pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 1.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 1.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 1.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 1.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 1.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

1.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

1.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

1.4.1. Por razão de interesse público;

1.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

1.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **CLÁUSULA NOVA - DAS SANÇÕES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

*9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.*

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e em caso de processo licitatório para multientidade encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de 2024.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2026 11:36 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pd7560a432f919>

